

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

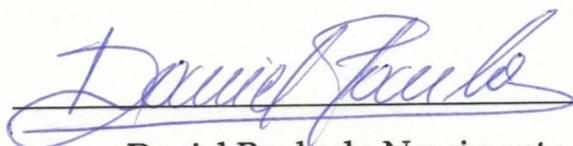
Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

Parecer ao Projeto de Lei CM/35/98, do Executivo, que dá nova redação à Lei nº 2611, de 17 de maio de 1989, que autoriza a venda de imóvel com finalidade especificada e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

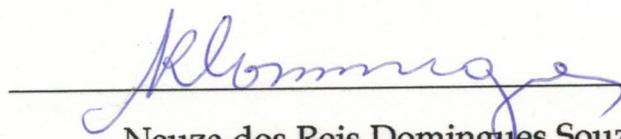
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 1998.



Presidente

Daniel Paulo do Nascimento



Secretário

Neuza dos Reis Domingues Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

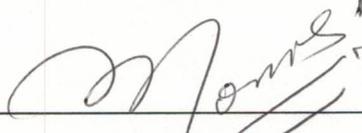
Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/35/98, do Executivo, que dá nova redação à Lei nº 2611, de 17 de maio de 1989, que autoriza a venda de imóvel com finalidade especificada e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

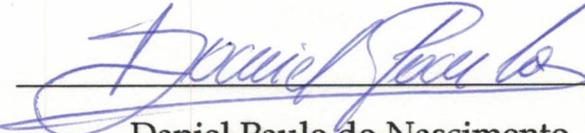
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 1998.



Carício Batista de Moraes

Presidente



Daniel Paulo do Nascimento

Secretário

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1998/392
Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/27
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 1º de setembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/27, desta data, acompanhada de projeto de lei que dá nova redação à Lei n. 2.611, de 17 de maio de 1989, que autoriza a venda de imóvel com finalidade especificada e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.
SAMIR AUGUSTO JACOB
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 1998/27

Ituiutaba, 1º de setembro de 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido a essa edilidade, projeto de lei que altera a redação da Lei n. 2.611, de 17 de maio de 1989.

Aludida Lei autorizava a venda direcionada ao Centro Polieducacional Ituiutaba S/C. Ltda., que posteriormente manifestou seu desinteresse na aquisição. O projeto ora submetido a essa edilidade altera a redação da primitiva lei e somente especifica a finalidade, sem determinar a pessoa jurídica a quem deva ser alienada.

Foi formulado requerimento pelo Ápice – Centro Educacional Ltda. (Instituto de Educação Poliana) para aquisição daquela área para construção de suas instalações próprias e definitivas. O requerimento da escola constituiu o Processo Administrativo n. 98/004105-3, de 16/07/98, e foi submetido à Procuradoria Geral, para exame da feição jurídica respectiva. Do parecer daquela Procuradoria faz-se elucidativo, nesta mensagem, o seguinte excerto:

“O local onde está situado o imóvel pretendido faz parte de uma área que se reserva para edificação de instituições educativas. É a área onde se situa o “Campus Universitário”. Ali está o Conservatório Estadual de Música. É, portanto, perfeitamente normal, do ponto de vista legal, que se estabeleça finalidade específica na destinação daquelas áreas.

Pela Lei n. 2.611, de 17 de maio de 1989, aquela área, pretendida no requerimento, foi especificamente destinada “a aproveitamento único de edificação do prédio próprio do Centro Polieducacional de Ituiutaba S/C Ltda., devendo ser arrematada em Hasta Pública por preço nunca inferior ao da avaliação.”

Se fosse realizada uma Hasta Pública comum poderia o imóvel ser arrematado por qualquer pessoa e para finalidade de edificação, por exemplo, de uma “Boate”, compreendida na legislação municipal como Clube Noturno. Ora, clubes noturnos perturbam escolas,

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

hospitais e templos, sendo proibida sua edificação a menos de 500 metros de tais instituições.

Tal referência é aqui posta apenas como força de argumentação, porquanto uma lei que reserve aquela área para edificação exclusiva de escola não estará criando favorecimento injusto, principalmente porque o imóvel somente será adquirido por preço acima da avaliação. Pelo contrário, constituirá essa lei uma providência de inegável mérito, à vista do direito."

Com esses esclarecimentos necessários, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

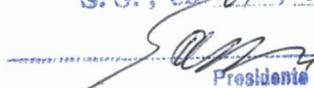

Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 01/09/98


Presidente

COMISSÃO DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 01/09/98

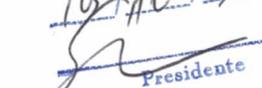

Presidente

CONCEDIDA AO VEREADOR
MORRIS

S.S. EM 18/10/98


PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
18/10/98


Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1998
Dá nova redação à Lei n. 2.611, de 17 de maio de 1989,
que autoriza a venda de imóvel com finalidade especificada
e dá outras providências

Handwritten signature

em 35/98

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 2.611, de 17 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A alienação autorizada no artigo anterior se fará de conformidade com as regras, para Hasta Pública, da Lei 190, de 9 de dezembro de 1952, e obedecerá à diretriz de que o imóvel especificado se destina, exclusivamente, a aproveitamento único de edificação de prédio próprio destinado a funcionamento de escola regular do sistema educacional mineiro, e será arrematado por valor nunca inferior ao da avaliação.”

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar, integralmente, o texto da Lei n. 2.611, de 17 de maio de 1989, com as modificações introduzidas pela presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
19/10/98
Handwritten signature
Presidente

CONCEDIDA AO VEREADOR
MORAES
S.S. EM 19/10/1998
Handwritten signature
PRESIDENTE

Aprovado em 2º, votação por
9 Votos FAVORÁVEIS E 2 ABSTENÇÃO
26/10/98
Handwritten signature
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
26/10/98
Handwritten signature
Presidente

Aprovado em 2º, votação por
9 Votos FAVORÁVEIS E 2 ABSTENÇÃO
26/10/98